



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 080/2022
SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
OBJETO:	Análise técnica dos documentos de habilitação do processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Interligação de ruas e execução de sistema de drenagem, no município de Itabaiana.
APROVAÇÃO TÉCNICA José Robson Santos Eng. Civil - CREMOPRE 27202/SP Coordenador de Núcleo Prefeitura Municipal de Itabaiana	RECEBIDO PELA CPL em 20/09/2022, às 12:52 Liliane Gondoso



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem por objetivo a análise da documentação apresentada para a fase de habilitação, limitando-se ao item **9.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)**, no processo licitatório do CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº003/2022 referente a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Interligação de ruas e execução de sistema de drenagem, no município de Itabaiana.

CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI

Feitas as análises dos documentos apresentados, pode se observar o que segue listado a seguir:

CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI, apresentou registro regular no Conselho Regional de Engenharia conforme exigido no item 9.3.1.; Não apresentou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, conforme exigido no item 9.3.2.1.; Não apresentou comprovante de aptidão técnico conforme exige o item 9.3.2.2.; Apresentou comprovação do vínculo profissional, conforme item 9.3.2.2.1.; Apresentou a indicação das instalações, aparelhamento e declarações exigido no item 9.3.3.; Apresentou comprovação de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. E apresentou Licença Ambiental conforme exigido no item 9.7.

No que se refere a análise do setor de engenharia, a empresa está **desabilitada**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 20 de setembro de 2022.

José Robson Santos da Paixão

Coordenador de núcleo

Engenheiro Civil - Crea/SE: 272029395-4